



PROCESSO Nº 1.943/2020-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 10/2020 - CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Aquisição de motocicletas destinadas a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM.

REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 146/2020 – CONGEM

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2020 – CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requerido pelo **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ- SSAM**, tendo por objeto a aquisição de motocicletas destinadas a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, conforme especificações técnicas constantes do Edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, com 274 (duzentas e setenta e quatro) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos a análise.

## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os Processos Administrativos versando



sobre Procedimentos Licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do (s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito ao **Processo Administrativo nº 1.943/2020 – PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima descritas, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

## 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Constam nos autos o Ofício nº 72/2020 – SSAM, subscrito pelo Sr. Múcio Eder Andalécio – Diretor Presidente, solicitando a abertura de processo administrativo (fls. 43-44), bem como a justificativa para a contratação (fl.03), onde informa que através da Lei Municipal nº 17.838/2018, do Decreto Municipal nº 208/2016 e Decreto Municipal nº 09/2017, foram atribuídas várias competências ao SSAM, de tal forma que a aquisição de motocicletas se faz necessária para realizar a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos diários desenvolvidos pela autarquia nas zonas urbana e rural, possibilitando um maior poder de resposta nas ações que exigirem agilidade e economia, garantindo as condições mínimas de operacionalidade e aprimoramento dos trabalhos.

A autoridade competente manifestou aquiescência à abertura do processo licitatório para execução do objeto através de Termo de Autorização (fl. 04).

Consta nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelo servidor Sr. João Luz da Silva, designado para acompanhamento e fiscalização do processo licitatório em epígrafe (fl. 31).

Constam ainda, a justificativa para o tipo de licitação adotado - modalidade Pregão Presencial (fl. 28-29), a justificativa em consonância com o planejamento estratégico (fls. 32-34) e justificativa pela não definição de exclusividade de participação de Microempresa – ME e da Empresa de Pequeno Porte – EPP (fls. 40-42).

## 2.2 Da Documentação Técnica

O Termo de Referência (fls. 12-16) contém cláusulas necessárias à execução do objeto tais como objeto, forma de pagamento, fiscalização, garantia, local de entrega, obrigações, estimativa, vigência, dentre outras.

No caso em análise, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores



obtidos através de cotação junto a 03 (três) empresas. Nesse sentido, justificou-se a não utilização do painel de preços, uma vez que a realidade ali encontrada não se adequa aos preços praticados no município de Marabá, verificando-se relevante diferença na cotação dos produtos fornecidos pelas empresas da região, além de alguns itens não constarem no painel de preços nas especificações exigidas (fl. 21).

Os valores orçados serviram de base para a confecção da planilha de média de preços (fl. 24), que serviu de base para confecção do Anexo II do edital, indicando as unidades, o preço unitário, quantidade e preço total por item, a partir da qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 69.076,00** (sessenta e nove mil e setenta e seis reais).

Juntadas aos autos cópias das Leis nº 17.761/2017 e nº 17.767/2017 (fls. 06-11) que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal, bem como cópia da Portaria nº 1.841/2019-GP (fls. 45-46), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Ao compulsar dos autos observa-se a juntada da Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 37) subscrita pelo titular da SSAM, na condição de Ordenador de Despesas, afirmando a despesa prevista está adequada à Lei nº 8.666/93, portanto incluída no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Observamos nos autos o saldo das dotações do Serviço de Saneamento Ambiental para o ano 2020 (fls. 38-39), além do Parecer Orçamentário nº 90/2020/SEPLAN (fl. 36), indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

112701.15.452.1116.2.123 – Manutenção de Serviços Urbanos;  
Elemento de Despesa:  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

### 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 50-69) e do Contrato (fls. 79-87), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 04/02/2020 através do Parecer/2019-PROGEM (fls. 90-92, 93-95/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.



## 2.5 Do Edital

O Edital definitivo do Pregão em análise juntamente com seus anexos (fls. 96-134, vol. I), se apresenta devidamente datado no dia 05/02/2020, estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade, pela autoridade que o expediu, em atendimento ao que preceitua o artigo 40, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

## 3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 1.943/2020-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu dentro da normalidade desejada, como explanado a seguir.

### 3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação, por sua vez, tem início a partir da publicação do instrumento convocatório nos meios Oficiais. Trata-se do momento em que o Procedimento Licitatório sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações relacionadas na Tabela 2:

| MEIO DE PUBLICAÇÃO                                    | DATA DA PUBLICAÇÃO | DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME | OBSERVAÇÕES                                |
|---|--------------------|-------------------------------|--|
| Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA                  | -                  | 20/02/2020                    | Resumo de Licitação (fls. 136-137, vol. I) |
| Portal da Transparência PMM/PA                        | 07/02/2020         | 20/02/2020                    | Resumo de Licitação (fls. 138-139, vol. I) |
| Diário Oficial do Estado do Pará nº 34111             | 07/02/2020         | 20/02/2020                    | Aviso de Licitação (fl. 141, vol. I)       |
| Jornal da Amazônia                                    | 07/02/2020         | 20/02/2020                    | Aviso de Licitação (fl. 142, vol. I)       |
| Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 2421 | 07/02/2020         | 20/02/2020                    | Aviso de Licitação (fl. 143, vol. I)       |

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial nº 10/2020-CPL/PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.



### 3.2 Da Sessão do Pregão

No dia **20/02/2020**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata da Sessão do Pregão (fls. 265-268, vol. II).

A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com a equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no **Pregão Presencial nº 10/2020-CPL/PMM**, cujo objeto é a aquisição de 04 (quatro) motocicletas, destinadas a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental.

Registrou-se o comparecimento de 02 (duas) empresas, ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA e R MOTOS LIMITADA.

A pregoeira realizou o recolhimento dos envelopes para participação no certame, com os documentos de credenciamento, propostas comerciais e habilitações.

Ato contínuo, informou a pregoeira que providenciou consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, como condição prévia à abertura dos envelopes. Não havendo sanção encontrada em nome das licitantes presentes.

Os envelopes com as propostas foram avaliados quanto a inviolabilidade, cuja comprovação ensejou abertura para classificação de acordo com os requisitos editalícios.

O representante da empresa R MOTOS LIMITADA questionou se o edital, em seu subitem 5.2.5.1, exigiria que fosse informado na proposta garantia de 36 (trinta e seis) meses de cada motocicleta, sendo que a empresa concorrente apresentou em sua proposta garantia de apenas 12 (doze) meses.

O representante da empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA argumentou que tal informação tratava-se de um erro de digitação, passível de ser sanado na sessão, pois a empresa declarou em sua proposta a concordância com todas as exigências estipuladas no edital, e, caso viesse a ser arrematante do item, que comprometer-se-ia a fornecer o prazo de garantia de 36 (trinta e seis) meses.

Após a análise do questionamento, a pregoeira e sua equipe de apoio, com fulcro no subitem 7.2.3 do edital, informou que não seriam desclassificadas as propostas por erros formais sanáveis, que não implicassem na mudança do que se pretende contratar e no valor ofertado.

Em seguida, passou-se à fase de lances, onde a empresa R MOTOS LIMITADA sagrou-se arrematante com o valor de **R\$ 67.600,00** (sessenta e sete mil e seiscentos reais). Em seguida, procedeu-se com a abertura do envelope da referida empresa.

Na sequência, sem mais manifestações, a pregoeira com base na análise dos documentos de habilitação apresentados declarou a empresa **R MOTOS LIMITADA** (CNPJ 01.219.219/0001-49)



habilitada e vencedora do certame, por ter atendido as exigências habilitatórias do instrumento convocatório e por ter oferecido o menor preço durante a etapa de lances. A pregoeira oportunizou a possibilidade de recursos, direito que foi abdicado pelos licitantes.

Por fim, a pregoeira declarou então que, de acordo com o item 5.4 do edital, o vencedor teria um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por escrito, sua proposta readequada ao que fora arrematado, finalizando assim os trabalhos.

#### 4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise do valor da proposta vencedora, constatou-se que a mesma está em conformidade com o constante no Anexo II - Objeto do Edital (fl. 120, vol. I), estando inferior ao preço de referência para o item.

Consta do bojo processual a proposta comercial readequada ao valor arrematado no Pregão em análise, de lavra da empresa **R MOTOS LTDA** (fls. 270-272), com valor total de **R\$ 67.600,00** (sessenta e sete mil e seiscentos reais) e com prazo de validade e de entrega compatíveis com o instrumento convocatório.

Observamos nos autos os documentos de Credenciamento (fls. 145-158) e Habilitação da referida empresa (fls. 209-250, vol. II), bem como consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para a licitante e sócios majoritários (fls. 165-166, vol. I). Quanto à consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>1</sup> da Prefeitura Municipal de Marabá, consta no bojo processual o Ofício Circular nº 18/2020-CPA, informando acerca da indisponibilidade de acesso ao CMEP (fl. 190, vol. I).

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global do contrato é de R\$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais)**. Tal valor representa uma diferença de **R\$ 1.476** (mil quatrocentos e setenta e seis reais) em relação ao estimado para o objeto, de **R\$ 69.076,00 (sessenta e nove mil e setenta e seis reais)**, o que corresponde a um valor aproximadamente **2,1% (dois inteiros e um décimo por cento)** inferior ao valor global para o item a ser adquirido.

##### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

<sup>1</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação do licitante, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 103, vol. I).

Avaliando a documentação constante dos autos (fls. 218, 221-226, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **R MOTOS LIMITADA**, CNPJ nº 01.219.219/0001-49.

Verifica-se a juntada aos autos de comprovação de autenticidade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados (fls. 253-260, vol. II).

#### 4.2 Do Parecer da Auditoria Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer de Auditoria Contábil nº 126/2020-DICONT/CONGEM**, realizado nas demonstrações contábeis da empresa **R MOTOS LIMITADA** (CNPJ nº 01.219.219/0001-49).

O aludido parecer atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa auditada, referente ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula as licitações, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

#### 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

#### 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

#### 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos acima, **RECOMENDA-SE** a juntada do espelho de consulta do Cadastro Municipal de Empresas Punidas-CMEP, conforme pontuado no item 04 desta análise.



termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Dessa forma, desde que atendida a recomendação em epígrafe, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 1.943/2020–PMM**, referente ao **Pregão Presencial nº 10/2020-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao procedimento para fins de divulgação do resultado e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 21 de fevereiro de 2020.

  
**Luana Kamila Medeiros de Souza**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 52541

  
**Vanessa Zwicker Martins**  
Diretora de Verificação e Análise Processual  
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

  
**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
5003270  
Assinado de forma digital por LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270  
Dados: 2020.02.21 15:43:54 -03'00'  
**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria n° 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO N° 1.943/2020-PMM, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2020-CPL/PMM, cujo objeto é a aquisição de motocicletas destinadas a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, em que é requisitante o Serviço de Saneamento Ambiental - SSAM, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 21 de fevereiro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Assinado de forma digital por LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270  
Dados: 2020.02.21 15:45:24 -03'00'  
**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria n° 1.842/2018 - GP



**PROCESSO N° 1.943/2020-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial n° 10/2020 - CPL/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Aquisição de motocicletas destinadas a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM.

**REQUISITANTE:** Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

**RECURSO:** Erário municipal.

**CERTIDÃO N° 01/2020 – CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Retornam os presentes autos a esta Controladoria para fins de análise do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.943/2020-PMM**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n° 10/2020 – CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requerido pelo **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ- SSAM**, tendo por objeto a aquisição de motocicletas destinadas a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, conforme especificações técnicas constantes do Edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, a presente certidão tem como objetivo a análise técnica complementar acerca da apresentação de proposta comercial realinhada por parte da empresa vencedora do certame, **R. MOTOS LTDA**, ensejando nova adjudicação.

O processo encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 296 (duzentas e noventa e seis) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

## 2. DO CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO PROFERIDA EM ANÁLISE ANTERIOR

Conforme consta do Parecer n° 146/2020 – CONGEM (fls. 275-283, vol. II), em análise inicial feita por este órgão de Controle Interno, foi proferida a seguinte recomendação:



[...] Recomenda-se a juntada do espelho de consulta do Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, [...].

Conforme constatamos, a recomendação tecida no Parecer anterior restou cumprida, nos termos da Certidão exarada pelo Diretor Presidente do SSAM, na qual atesta a ausência de registro da licitante vencedora no CMEP (fl. 294, vol. II).

### 3. DA ANÁLISE COMPLEMENTAR

Nos termos do Ofício nº 266/2020-CPL/PMM, foi solicitada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) a reanálise do Parecer nº 146/2020 – CONGEM em virtude da nova proposta apresentada pela empresa R. MOTOS.

Tal solicitação decorre da necessidade de nova adjudicação do objeto licitado pelo fato de a empresa **R. MOTOS LTDA** ter entregue na autarquia uma nova proposta com valores inferiores ao adjudicado inicialmente, o que foi informado à CPL via Ofício nº 175/2020-SSAM, subscrito pelo Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, Sr. Múcio Eder Andalécio e pelo Diretor Jurídico, Sr. Felipe Benedik Junior.

Verifica-se a juntada aos autos da proposta readequada em questão (fls. 289-293, vol. II), datada de 27/02/2020 e deixa consignado que o valor unitário das motocicletas licitadas e arrematadas pela empresa sofreu um reajuste que ensejou a readequação dos valores propostos.

Da análise de tais preços, depreende-se que o valor unitário sofreu um decréscimo de **R\$ 100,00** (cem reais), passando de **R\$ 16.900,00** (dezesseis mil e novecentos reais) para **R\$ 16.800,00** (dezesseis mil e oitocentos reais), reverberando no **valor global a ser adjudicado de R\$ 67.200,00** (sessenta e sete mil e duzentos reais).

Certificamos que os demais termos da Proposta Comercial da licitante em tela foram mantidos inalterados e estão em consonância com o instrumento licitatório no que tange a valores, prazo de entrega, prazo de garantia e validade da proposta, não havendo, assim, impedimentos quanto a aceitação dos novos valores e direito de contratar o objeto à empresa **R. MOTOS LTDA**.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fatos expostos, atestamos como legais os atos posteriores à análise inicial desta Controladoria e aquiescemos ao pleito.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade anteriormente denotadas no Parecer nº 146/2020 – CONGEM e no instrumento



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



convocatório, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Dessa forma, **não vislumbramos óbice** ao prosseguimento do **Processo nº 1.943/2020-PMM**, referente ao **Pregão Presencial nº 10/2020-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao procedimento para fins de nova adjudicação com os valores realinhados nos termos da nova proposta comercial apresentada e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 2 de março de 2020.

  
**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Matrícula nº 49.792

  
**Vanessa Zwicker Martins**  
Diretora de Verificação e Análise Processual  
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

  
**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270**  
5003270  
**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP

Assinado de forma digital por LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA  
MIRANDA:00325003270  
Dados: 2020.03.02 10:36:40 -03'00'



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

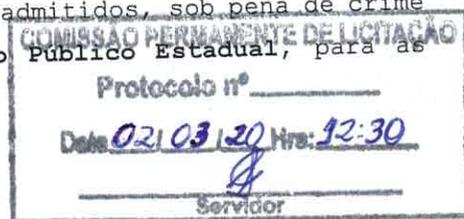
A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria n° 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente que tange à nova adjudicação com os valores realinhados nos termos da nova proposta comercial apresentada pela empresa R. MOTOS LTDA, nos autos do PROCESSO N° 1.943/2020-PMM, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2020-CPL/PMM, cujo objeto é a aquisição de motocicletas destinadas a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, em que é requisitante o Serviço de Saneamento Ambiental - SSAM, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 2 de março de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:



LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA: 0325003270  
Assinado de forma digital por LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270  
Dados: 2020.03.02 10:36:56 -03'00'  
LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria n° 1.842/2018 - GP